

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE
CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

ENTRE

ATENTO BRASIL S.A.,

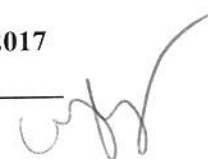
E

R BRASIL SOLUÇÕES S.A.
COMO GARANTIDORAS

E

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

DATADO DE
18 DE DEZEMBRO DE 2017





SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento”), de um lado:

- (1) **ATENTO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Manoelito de Ornelas, 303, 8º andar, CEP 04719-040, Chácara Santo Antonio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.879.250/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.172.884, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Atento” ou “Garantidora 1”);
- (2) **R BRASIL SOLUÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, n. 103, 5º andar, Conjunto 51, Centro, CEP 01.043-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.129.569/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 33.2.0919438-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“R Brasil” ou “Garantidora 2” e, em conjunto com a Garantidora 1, as “Garantidoras”); e

de outro lado:

- (3) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, quando referido em conjunto com as Garantidoras, “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Parte”); e

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atento, realizada em 28 de abril de 2017 (“AGE Atento”), a qual foi arquivada na JUCESP em 11 de maio de 2017 sob o n.º 216.147/17-7, foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a constituição da Cessão Fiduciária pela Atento em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas e a celebração do Contrato e seus eventuais aditamentos;

- (B) Em Reunião do Conselho de Administração da R Brasil, realizada em 28 de abril de 2017 (“RCA Garantidora 2”), a qual foi arquivada na JUCESP em 15 de maio de 2017 sob o n.º 217.699/17-0, foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, a constituição da Cessão Fiduciária pela Garantidora 2, em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas e a celebração do Contrato (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos;
- (C) Em 26 de maio de 2017, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” devidamente registrado no 5º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº 0001510426 (“Contrato”), por meio do qual as Garantidoras cederam fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia às obrigações das Garantidoras estabelecidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Atento Brasil S.A.*”, celebrado em 2 de maio de 2017 entre a Atento e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”), os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (D) Em 16 de agosto de 2017, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” devidamente averbado no 5º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº 0001518894 (“Contrato”), por meio do qual a Conta Movimento 2 prevista na Cláusula 4.2 foi alterada;
- (E) Em 18 de dezembro de 2017, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da 2º (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Atento Brasil S.A., por meio da qual, dentre outros, foram deliberadas e aprovadas as alterações descritas no Considerando (F) abaixo (“AGD”); e
- (F) As Partes resolvem aditar o Contrato para alterar (i) a Cláusula 1.1 item “(ii)” para refletir os dados das novas Contas Vinculadas; (ii) a Cláusula 1.2 para refletir a nova definição de “Investimentos Permitidos”; (iii) a Cláusula 4.2 para refletir os dados das novas Contas Movimento; (iv) a Cláusula 4.4 para alterar o mecanismo de bloqueio das Contas Vinculadas, em virtude da substituição do Banco Administrador; e (v) as Cláusulas 11.1 e 11.2 para alterar o Banco Administrador.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente aditamento de acordo com os seguintes termos e condições.





1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão ou no Contrato.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 O presente Aditamento é celebrado com base (i) na AGE Atento; (ii) na RCA Garantidora 2; (iii) na AGD.

3. ALTERAÇÕES

3.1 Resolvem as Partes alterar o item (ii) da Cláusula 1.1 do Contrato a fim de alterar os dados das Contas Vinculadas, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“(ii) a totalidade dos direitos (a) creditórios, presentes e futuros, de titularidade das Garantidoras contra o Banco Administrador (conforme abaixo definido) pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos a qualquer tempo nas contas vinculadas nº 33915-6 e nº 31643-1, mantidas junto ao Banco Administrador, agência 2372 (“Contas Vinculadas”), de titularidade da Atento e da R Brasil, respectivamente, e (b) relacionados à propriedade das próprias Contas Vinculadas (“Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente”); e”

3.2 Resolvem as Partes alterar a Cláusula 1.2 do Contrato para alterar a definição de Investimentos Permitidos, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“1.2 São definidos como “Investimentos Permitidos”, os investimentos em: (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Administrador ou por suas controladas, direta ou indiretamente.”

3.3 Resolvem as Partes alterar a Cláusula 4.2 do Contrato para alterar os dados das Contas Movimento, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.2 Enquanto o Banco Administrador não receber uma Comunicação de Inadimplemento (conforme abaixo definido) do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.3, informando a ocorrência de um Evento de Retenção, sem prejuízo dos procedimentos a serem observados no caso da excussão da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 10 abaixo os valores decorrentes dos Recursos Contratos serão transferidos pelo Banco Administrador até o meio-dia (12h), horário de Brasília, ou no

dia útil subsequente, caso os recursos sejam recebidos após o meio-dia (12h), horário de Brasília, nas Contas Vinculadas para a conta corrente de titularidade da Atento n.º 68700-6, mantida na agência n.º 2372, do Banco Administrador (“Conta Movimento 1”) e da R Brasil n.º 16359-7, mantida na agência n.º 2372, do Banco Administrador (“Conta Movimento 2” e em conjunto com Conta Movimento 1, as “Contas Movimento”), conforme aplicável. Os recursos transferidos para as Contas Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pelas Garantidoras.”

3.4 Resolvem as Partes alterar a Cláusula 4.4 do Contrato para alterar o mecanismo de bloqueio das Contas Vinculadas, em virtude da substituição do Banco Administrador, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.4. O Banco Administrador bloqueará as Contas Vinculadas no mesmo dia, caso a Comunicação de Inadimplemento seja recebida até o meio-dia (12h), horário de Brasília, ou no dia útil subsequente, caso a Comunicação de Inadimplemento seja recebida após o meio-dia (12h), horário de Brasília, de modo que os recursos depositados em referidas contas não serão transferidos para as Contas Movimento e deverão permanecer bloqueados até que o Agente Fiduciário envie comunicação escrita ao Banco Administrador, com cópia as Garantidoras, instruindo o Banco Administrador a liberar o bloqueio.”

3.5 Resolvem as Partes alterar a Cláusula 11 do Contrato para alterar a definição de Banco Administrador, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“11.1 As Garantidoras e o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, constituem e nomeiam o **Banco Bradesco S.A. (“Banco Administrador”)**, para, nos termos da legislação atualmente em vigor, atuar como banco administrador das Contas Vinculadas e custodiante dos valores transferidos e mantidos em depósito nas Contas Vinculadas promovendo, inclusive, o acompanhamento de tais recursos, observado o disposto no presente Contrato.*

11.2 O Banco Administrador exercerá suas funções a partir da data de assinatura do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, o qual deverá ser celebrado entre as Garantidoras, o Banco Administrador e o Agente Fiduciário e regerá o relacionamento destas partes e regulará as obrigações constantes neste Contrato (“Contrato Banco Administrador”)”

3.6 As Garantidoras comprometem-se, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura deste Aditamento, a solicitar a averbação de referido instrumento à margem do Contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e enviar ao Agente Fiduciário uma via original do referido aditamento devidamente registrado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu efetivo registro.



4. DECLARAÇÕES DAS PARTES

3.1 As Partes reiteram e garantem mutuamente que todas as obrigações por elas assumidas e declarações por elas prestadas no Contrato se aplicam ao presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2 As Partes declaram, aceitam e concordam que as alterações realizadas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em inadimplemento, omissão ou prejuízo às condições contratuais firmadas pelas Partes, permanecendo salvaguardados os direitos, interesses e garantias dos Debenturistas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, para o pleno cumprimento das disposições deste Aditamento.

4.3 O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III, do Código de Processo Civil, e as obrigações neles estabelecidas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 497 a 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.4 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

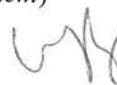
4.5 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.6 As Partes neste ato elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro tribunal por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)
(páginas de assinaturas seguem)



(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças)

ATENTO BRASIL S.A.

Garantidora 1

Majo Martinez Campos
Vice-Presidente RH / RSC / CI
Atento Brasil S/A



Nome:

Cargo:



Rossano Marques Leandro
Diretor Executivo de Finanças
Atento Brasil S.A.

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças)

R BRASIL SOLUÇÕES S.A.

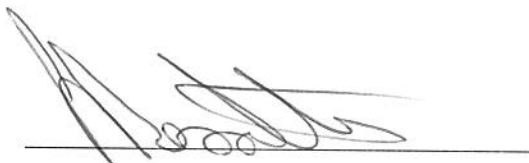
Garantidora 2



Nome:

Cargo:

Rossano Marques Leandro
Diretor Administrativo Financeiro
R Brasil Soluções S.A.



Nome:

Cargo:

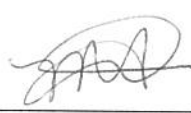
FLÁVIO ROSSETTO
R. BRASIL SOLUÇÕES



(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



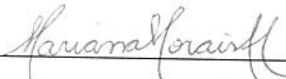
Nome: Deyse M. Antunes
Cargo: Procuradora

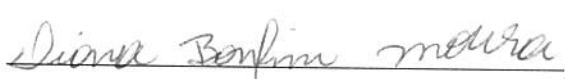

Aline Cunto
Procuradora 



(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças)

Testemunhas:


Nome: Mariana Moraes Alves da Silva
RG: 30.767.364-9
CPF: 360.406.218-77


Nome: Dione Borfim Moreira
RG: 41124313-5
CPF: 296.636.978-73

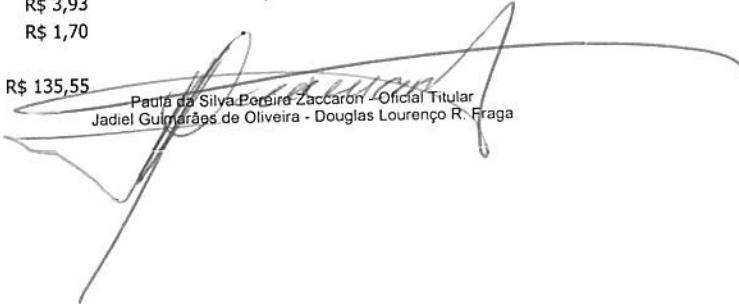


Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
R\$ 81,22 Protocolado e prenotado sob o n. **1.536.657** em
R\$ 23,05 **16/02/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 15,84 sob o n. **1.528.016**, em títulos e documentos.
R\$ 4,25 Averbado à margem do registro n.
R\$ 5,56 **1510426/29/05/2017**
R\$ 3,93 São Paulo, 16 de fevereiro de 2018
R\$ 1,70

Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

R\$ 135,55


Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jadriel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga